



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Portaria GP nº 795/2017

São Luís, agosto de 2017.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que consta na Resolução CSJT Nº 186/2017, de 24 de março de 2017, que altera os artigos 2º, § 1º, e 10 da Resolução CSJT nº 164, de 18 de março de 2016;

CONSIDERANDO o que consta da Resolução CSJT Nº 164/2016, de 18 de março de 2016, que disciplina o uso e a concessão de certificados digitais institucionais no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT Nº 136, de 25 de abril de 2014, que institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT) como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais, e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento; e

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira -ICP-Brasil, e dá outras providências,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Para os efeitos desta Resolução entende-se por:

I – Usuários Internos: juízes e desembargadores da Justiça do Trabalho; servidores do quadro efetivo, servidores cedidos ou requisitados de órgãos não pertencentes ao Poder Judiciário, ocupantes de cargo em comissão;

II – Documento Eletrônico: documento cujas informações são armazenadas exclusivamente em meios eletrônicos;

III – Assinatura Digital: instrumento que permite a autenticação da autoria e a garantia da integridade de mensagens, documentos ou transações eletrônicas com base em mecanismos criptográficos;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

IV – Certificado Digital: documento eletrônico emitido por autoridade certificadora, que contém, entre outras informações, a identificação de seu titular, acompanhado de um par de chaves criptográficas utilizadas no processo de assinatura digital, além de outras funcionalidades. A legislação vigente confere validade jurídica aos atos praticados por meio do certificado digital emitido por autoridade certificadora vinculada à ICP-Brasil, tal como a assinatura digital;

V – Mídia Criptográfica: dispositivo de hardware criptográfico utilizado para armazenar o certificado digital. Os certificados digitais institucionais no âmbito da Justiça do Trabalho são armazenados em mídias do tipo cartão inteligente (smart card) ou token;

VI - Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – (ICPBrasil): infraestrutura constituída por conjunto de técnicas, práticas e procedimentos que visam à realização de transações eletrônicas seguras, bem como à garantia da autenticidade, da integridade e da validade jurídica de documentos eletrônicos que utilizam certificados digitais;

VII - Autoridade Certificadora – AC: entidade subordinada à hierarquia da ICP-Brasil, responsável por emitir, distribuir, renovar, revogar e gerenciar certificados digitais, entre outras atividades;

VIII – AC-JUS: autoridade certificadora da Justiça que integra a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil como autoridade certificadora de primeiro nível;

IX – Cert-JUS: certificado digital emitido sob a cadeia da AC-JUS, destinado aos órgãos do Poder Judiciário e da administração pública direta e indireta, que identifica o usuário por suas informações pessoais e funcionais;

X – Cert-JUS Institucional: certificado digital destinado exclusivamente aos usuários internos do Poder Judiciário, emitido mediante autorização formal da instituição, o qual contém as informações pessoais e funcionais do seu titular;

XI – Certificado tipo A3: tipo de certificado que utiliza dispositivo criptográfico para gerar e armazenar o par de chaves associado, destinado à identificação de pessoas físicas e jurídicas, com validade máxima de cinco anos;

XII - PIN (Personal Identification Number): senha alfanumérica destinada à utilização do certificado digital, a qual, se digitada erroneamente um determinado número de vezes, bloqueará o certificado;

XIII - PUK (Personal Identification Number Unblocking Key): senha alfanumérica destinada exclusivamente para o desbloqueio do PIN, a qual, se digitada



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

erroneamente um determinado número de vezes, inutilizará o certificado;

XIV - Autoridade de Registro – AR: entidade credenciada pela AC Raiz e sempre vinculada operacionalmente a uma determinada autoridade certificadora, responsável por identificar e cadastrar os usuários e encaminhar as solicitações de certificados digitais à AC;

XV – Chave Privada: é a chave secreta de um certificado digital, de acesso protegido por senha, empregada no processo de assinatura digital;

XVI – Chave Pública: é a chave de conhecimento público de um certificado digital, utilizada para verificar uma assinatura digital;

XVII – Senha de Emissão: é a senha informada pelo solicitante durante a etapa de solicitação do certificado digital e requerida durante o processo de sua emissão;

XVIII – Senha de Revogação: é a senha utilizada pelo titular do certificado para revogá-lo, sem a necessidade de comparecer à autoridade de registro;

XIX – Revogação: procedimento por meio do qual o titular do certificado digital solicita à autoridade certificadora a sua anulação, tornando sem validade jurídica os atos praticados com este certificado após a data da revogação;

XX – Renovação: procedimento por meio do qual o titular do certificado digital solicita à autoridade certificadora, antes da expiração de sua validade, a prorrogação da vigência do certificado digital emitido de forma presencial, por igual período de validade, dispensada a exigência de comparecimento do titular à autoridade de registro para validação dos documentos apresentados quando da emissão do certificado. O procedimento de renovação é limitado a uma ocorrência após a emissão de um certificado novo com validação presencial.

CAPÍTULO II

DO CERTIFICADO DIGITAL

Art. 2º O certificado digital será utilizado pelo usuário interno da Justiça do Trabalho na prática de atos que exijam sua identificação funcional e pessoal em meio eletrônico.

§1º O certificado digital a que se refere o caput deverá ser o de perfil “Institucional” pertencente à cadeia “Cert-JUS”, do tipo A3 ou superior quanto aos requisitos de segurança, salvo quanto ao PJe, que poderá ser do tipo A1.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

§2º O certificado digital é de uso pessoal, intransferível e hábil a produzir efeitos legais em todos os atos nos quais vier a ser utilizado, nos termos da legislação em vigor.

§3º A prática de atos assinados eletronicamente importará na aceitação das normas regulamentares sobre o tema e na responsabilização pela utilização indevida da assinatura eletrônica.

§4º A utilização do certificado digital para qualquer operação implicará não repúdio e impedirá o titular de negar autoria da operação ou de alegar que ela tenha sido praticada por terceiro.

§5º O não repúdio referido no parágrafo anterior aplica-se, também, às operações efetuadas entre o período de solicitação de revogação e a respectiva inclusão na lista de certificados revogados, publicada pela autoridade certificadora.

§6º O uso inadequado do certificado digital, a recusa de utilização deste instrumento na prática de atos que requeiram seu uso ou a não adoção das providências necessárias à manutenção da validade do certificado digital ficarão sujeitos à apuração de responsabilidade administrativa.

CAPÍTULO III

DA EMISSÃO DE CERTIFICADO DIGITAL

Art. 3º O processo de emissão do certificado digital é composto pelas etapas de solicitação, de validação presencial e de gravação do certificado digital em mídia apropriada.

§1º A solicitação de certificado digital deverá ser realizada junto à Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicações deste Tribunal, que fornecerá documento de autorização de emissão de certificado digital, a ser juntado aos documentos necessários para emissão pela autoridade certificadora.

§2º As etapas de solicitação e de validação presencial deverão observar as regras estabelecidas pela autoridade certificadora responsável pela emissão do certificado.

§3º A gravação do certificado digital na mídia é a etapa que encerra o processo de emissão e consiste na geração e armazenamento dos dados que compõem o certificado.

§4º Superada a etapa de gravação, o titular do certificado digital



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

deverá informar as datas de início e fim de sua validade à Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicações.

CAPÍTULO IV

DA REVOGAÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL

Art. 4º A revogação do certificado digital deverá ser realizada pelo titular do certificado:

- I - se ocorrer perda, roubo, furto, extravio ou inutilização da mídia;
- II - se houver alteração de qualquer informação contida no certificado;
- III - se ocorrer comprometimento ou suspeita de comprometimento de sua chave privada;
- IV - se não mais fizer parte do quadro de pessoal do Tribunal.

Art. 5º O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região poderá solicitar a revogação do certificado digital, nos casos de:

- I – licença para atividade política ou desempenho de mandato classista;
- II - afastamento para exercício de mandato eletivo;
- III - licenças e afastamentos temporários sem remuneração.

Parágrafo único. É obrigatória a solicitação da revogação do certificado digital quando o usuário interno não mais estiver vinculado ao quadro de pessoal do Tribunal.

Art. 6º A solicitação de revogação do certificado digital deverá ser realizada conforme procedimentos da autoridade certificadora que o emitiu.

Parágrafo único. Caso o pedido seja apresentado pelo titular do certificado, este deverá comunicar a razão de sua solicitação à Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicações deste Tribunal.

CAPÍTULO V

DA RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Art. 7º A renovação do certificado digital deverá ser realizada dentro

do prazo de validade do certificado digital, em período não superior a 30 dias da data de expiração do certificado.

Parágrafo único. Após a renovação do certificado digital, o seu titular deverá informar as novas datas de validade à unidade Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicações, conforme estabelecido no § 4º do art. 3º.

CAPÍTULO VI

DAS OBRIGAÇÕES DO TITULAR DE CERTIFICADO DIGITAL

Art. 8º São obrigações dos titulares de certificado digital:

I - fornecer, de modo completo e preciso, todas as informações necessárias para sua identificação na fase de solicitação do certificado, de acordo com as normas da autoridade certificadora;

II - apresentar tempestivamente à autoridade certificadora a documentação necessária à emissão do certificado digital;

III - garantir a proteção e o sigilo de sua chave privada, do PIN, do PUK e das senhas de revogação e emissão;

IV - zelar pela proteção, guarda e integridade da mídia onde se encontra armazenado o certificado digital;

V - estar sempre de posse do certificado digital para o desempenho de atividades profissionais que requeiram o seu uso;

VI - utilizar o seu certificado de modo apropriado, conforme legislação aplicável, incluindo as políticas da autoridade certificadora emissora do certificado;

VII - verificar, no momento da emissão do certificado, a veracidade e exatidão das informações nele contidas e notificar a autoridade certificadora em caso de inexatidão ou erro;

VIII - solicitar imediata revogação do certificado nos casos previstos no art. 4º;

IX - devolver à Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicações a mídia de seu certificado digital em até 10 dias úteis após revogação,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

expiração ou desligamento do quadro de pessoal do Tribunal.

Art. 9º Caberá ao titular do certificado digital acionar o suporte técnico da autoridade certificadora para solução de problemas que extrapolem a competência da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicações deste Tribunal.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 10. A Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicações deverá:

I - fornecer as autorizações para a obtenção do certificado digital, com base nos dados funcionais contidos no Sistema de Gestão de Pessoas;

II - fornecer pelo menos 2 (dois) certificados digitais para cada magistrado, preferencialmente de autoridades certificadoras diferentes, e pelo menos 1 (um) certificado digital para cada usuário interno do PJe, substituindo-os no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da expiração da validade e imediatamente nos casos de defeitos que impeçam a utilização;

III - adotar medidas para controle de entrega e substituição dos certificados digitais que fornecerem aos usuários internos, adotando providências necessárias à substituição independente de requerimento ou manifestação do usuário;

IV - gerenciar o processo de contratação de mídias e certificados digitais;

V - programar as visitas do agente da autoridade de registro (AR) às dependências do Tribunal para validação presencial quando houver previsão contratual;

VI - monitorar os prazos de expiração dos certificados digitais em vigor;

VII - promover o levantamento anual da necessidade de aquisições de mídias e certificados digitais;

VIII - fiscalizar a execução dos contratos;

IX - manter a guarda dos dispositivos criptográficos (tokens) novos e devolvidos pelos magistrados ou servidores desligados, ou que porventura venham a apresentar problemas técnicos de funcionamento, para substituição pela contratada



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

pelo fornecimento dos dispositivos, dentro do prazo de garantia contratual;

X - adequar a infraestrutura de TI para uso dos certificados digitais;

XI - adotar as providências para a instalação dos softwares e equipamentos necessários à utilização dos certificados digitais;

XII - atender as demandas geradas pelo titular do certificado digital sobre problemas e incidentes técnicos ocorridos no tempo de vigência do certificado;

XIII - prestar suporte e dirimir as dúvidas dos usuários internos sobre questões técnicas;

XIV – disponibilizar canal de atendimento para auxiliar os magistrados e os servidores nas etapas de solicitação, de gravação, de consulta de validade, de renovação e de revogação de certificados digitais;

XV - desenvolver atividades para orientar e conscientizar seus usuários internos, em relação aos aspectos operacionais e de segurança no uso dos certificados digitais;

XVI – elaborar e manter atualizado o Manual de Instruções para Certificado Digital disponibilizando-o na intranet.

CAPITULO VIII
DOS CUSTOS DE EMISSÃO E RENOVAÇÃO
DE CERTIFICADO DIGITAL

Art. 11. Os custos de emissão e renovação do certificado digital, para uso institucional dos usuários internos da Justiça do Trabalho, correrão por conta do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

Art. 12. O titular de certificado digital solicitado, emitido ou renovado, às expensas deste Tribunal, deverá custear a emissão de novo certificado ou ressarcir o erário, em quaisquer das hipóteses abaixo, desde que implique em ônus adicional para o órgão:

I – perda do prazo fixado pela autoridade certificadora para emissão do certificado digital;

II – não renovação do certificado digital dentro do seu prazo de validade;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

III – renovação do certificado digital em desconformidade com o art. 7º, pelo valor proporcional ao tempo restante de validade do certificado;

IV – perda, extravio ou dano da mídia que resulte na inoperância do certificado digital, pelo valor proporcional ao tempo restante de validade do certificado;

V - inutilização do certificado digital em razão de esquecimento da senha de utilização (PIN) ou de desbloqueio (PUK), pelo valor proporcional ao tempo restante de validade do certificado.

Parágrafo único. No caso de furto ou roubo do dispositivo, o titular estará dispensado da obrigação disposta no caput, desde que apresente registro de ocorrência policial ou declaração com a descrição o crime.

CAPITULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos por esta Presidência.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no DEJT – Caderno Administrativo.

Disponibilize-se no Portal da Internet.

São Luís, agosto de 2017.

(assinado eletronicamente)
Des. JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS
Presidente do TRT da 16ª Região

/CTIC